

Publique-se	Inclua-se em
pauta por	CINCO, sessões
01. Junho 2000	
Vanderlei Maes - Presidente	

Projeto de Lei n.º 347 de 2000.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da transferência da atividade de policiamento, para atividade interna, de todos os policiais civis e militares envolvidos em crimes hediondos, concussão e tráfico de entorpecentes.

FLS. Nº	1
RGL	3813
PROJ	P
LEGISL	

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo – 1º - Fica estabelecido que todos os policiais, civis e militares, indiciados em crimes tipificados como hediondos, concussão e tráfico de entorpecentes, deverão ser afastados do policiamento.

Parágrafo Único – Os policiais a que se refere o “caput” do artigo, deverão permanecer na atividade interna das Corporações, sem o uso do distintivo, uniforme, armamento, ficando vedado a utilização de viaturas oficiais.

Artigo – 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
3813 - 1	6.00
Ass.	P

Tornou-se comum a prática de policiais civis e militares do Estado, indiciados em crimes tipificados como hediondos, concussão e tráfico de entorpecentes, continuarem exercendo normalmente as atividades de policiamento, durante o curso do processo até decisão definitiva da Justiça .

Não raro tomamos conhecimento através da imprensa ou por intermédio de denúncias, de que policiais que respondem a inúmeros processos por crimes incursos nos artigos do Código Penal Brasileiro, já mencionados, ameaçam vítimas, testemunhas e em casos já comprovados, destroem provas

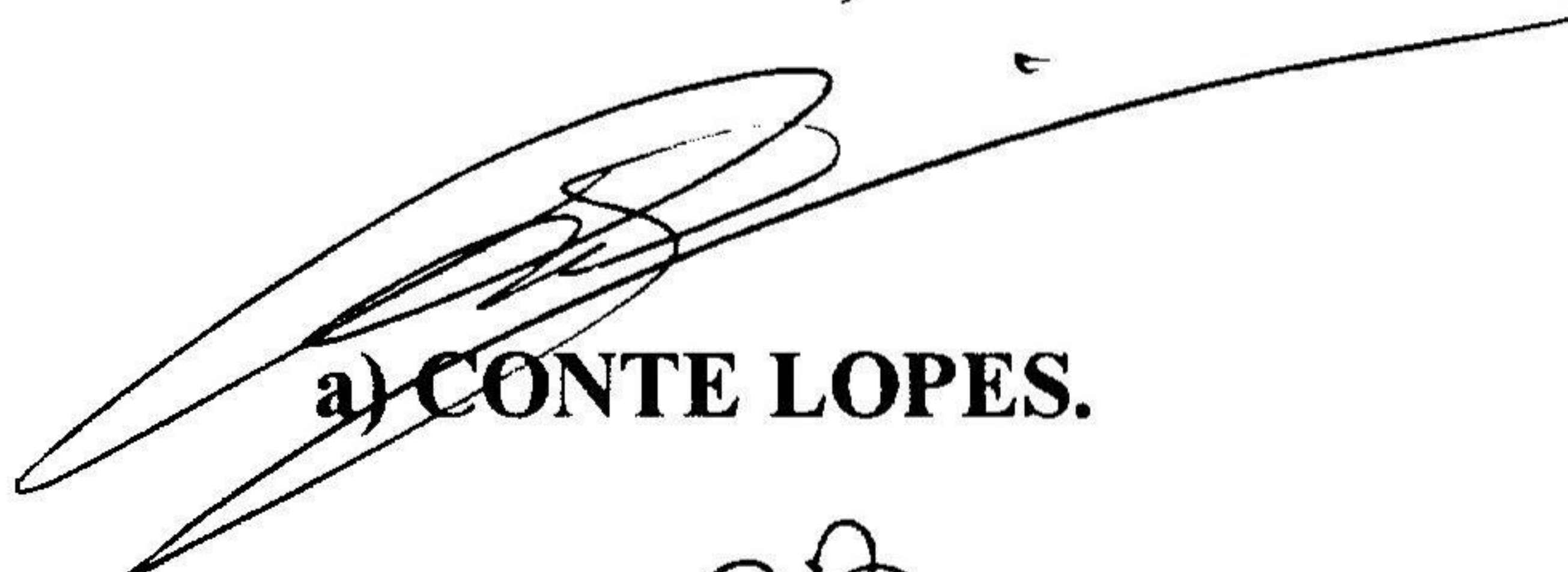
que poderiam levar a elucidação do fato criminoso, quando no exercício da função ou em razão dela.

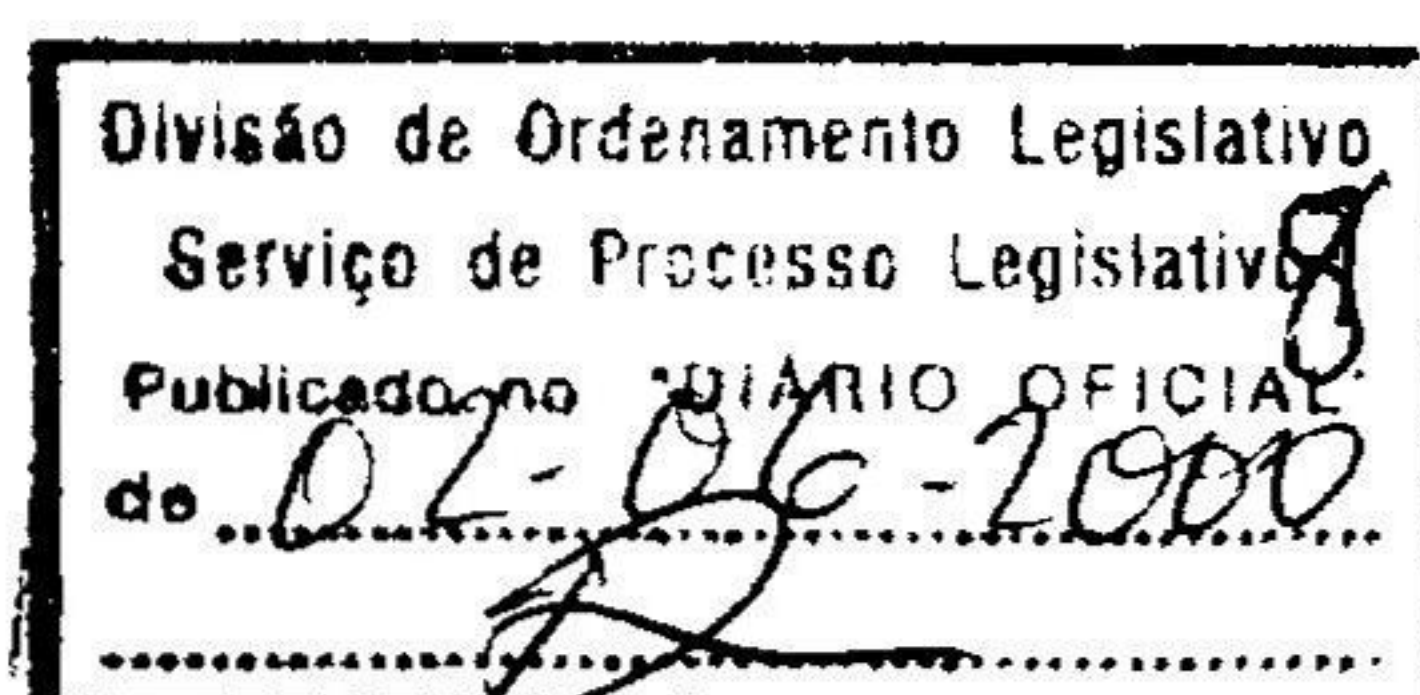
Ao Estado compete dar segurança as vítimas e testemunhas, durante a perseguição criminal e nas instruções criminais realizadas em juízo, cujo objetivo é tão somente a elucidação do fato criminoso e a devida punição dos criminosos.

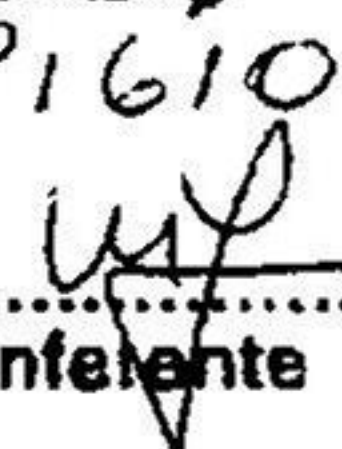
Verifica-se portanto, a necessidade urgente de adotarmos providências no sentido de que todos os policiais do Estado de São Paulo, que estejam respondendo processos, tipificados nos artigos já mencionados, sejam de imediato retirados da atividade de policiamento, passando a trabalhar em repartições internas, desarmados, ficando vedado o uso dos distintivos, deverão trabalhar em trajes civis em caso de policiais militares e serão proibidos de dirigir viaturas oficiais.

Estes, em síntese, são os motivos que me levam a apresentar o presente Projeto de Lei, pensando nas vítimas dos policiais inescrupulosos, que quando no exercício da função policial ou em razão dela, usam do poder de polícia em nome do Estado, para intimidar, extorquir e ameaçar vítimas e outras partes do processo, buscando com tais comportamentos criminosos sempre a impunidade.

Sala das Sessões, em


a) CONTE LOPES.
PPB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.1º 16100

Confelente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 83ª a 87ª Sessões Ordinárias (de 05 a 09/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/06/00.

lle

A Comissão de
 I - Constituição e Justiça;
 II - Segurança Pública;

 12/ Junho / 2000
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 13 / 06 / 2000

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 E N.
 EM 14 / 06 / 00

 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLINHOS ALMEIDA
 com prazo para devolução de 10 dias
 19 / 06 / 00

 Presidente

JUNTADA
 Segue Juntada de Alteração do
 Relator COT
 com 02
 de 04
 S.C. 02 / 08 / 00

 SECRETÁRIO DE COMISSÃO